

Interessados: ZZAB COMERCIO DE CALÇADAS LTDA

COMUNIQUE-SE

ATENÇÃO:

- 1) Este comunique-se somente poderá ser atendido após a sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;
- 2) O prazo para atendimento é de 30 dias, contados a partir da data da referida publicação;
- 3) O atendimento ao presente comunique-se de SEI, deverá ser feito EXCLUSIVAMENTE através do e-mail corporativo da unidade responsável, e o envio dos arquivos deverá ser em um único PDF e encaminhados das 8:00h às 18:00hs, para: vmcomuniquese@smsub.prefeitura.sp.gov.br ; (e-mail somente para atendimento de comunique-se).
- 4) Plantão para dúvidas técnicas: às terças e quintas feiras, das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, à Rua José de Magalhães, 500 (sala E), ou através de encaminhamento de mensagem para cpdulicvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br .
- APRESENTAR:**
- 1- ANEXO 2 - Apresentar declaração quanto ao atendimento dos parâmetros de incomodidade e condições de instalação e quanto as condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade para empreendimentos de baixo risco em nome do responsável legal da atividade que constar no contrato social e assinado por ele; face assinado por procurador, colocar abaixo da assinatura, seu nome e número do seu documento;
- 2- Apresentar Certificado de Manutenção de Segurança na validade.

Subprefeitura de Sapopemba

Subprefeita: Maria Aparecida Conceição Rosa de Souza

Avenida Sapopemba, 9064 - Jardim Planalto - 03988-010 -

11 2701-1400

E-MAIL: sapopemba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

Notificação Orientativa | Documento: [157403046](#)

NOTIFICAÇÃO

Auto de Fiscalização: 36-10036394 Processo: 6061.2026/3015968-6

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: DOMINGOS DA SILVA SANTOS

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R PALMEIRA DE VINHO 00399
Bairro: JD ELBA CEP: 03980060 SQL: 152.006.0015-3

FATO CONSTITUTIVO

Fechamento (muro) considerado inexistente em terreno não edificado, por ter sido construído ou reconstruído em desacordo com as normas técnicas legais ou estabelecidas em regulamento. Artigos 2º e 6º e item B do Anexo Único da Lei nº 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por terrenos não edificados (sem construção), com frente para vias ou logradouros públicos dotados de pavimentação ou de guias e sarjetas, são obrigados a executar, manter e conservar gradil, muro ou outro tipo adequado de fecho nos respectivos alinhamentos, observadas as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a sanar as irregularidades constatadas, realizando o devido fechamento do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Notificação Orientativa | Documento: [157451397](#)

NOTIFICAÇÃO

Auto de Fiscalização: 36-10038478 Processo: 6061.2026/3009894-6

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

Nome/Razão Social: ESPOLIO DE MANUEL ANTONIO FERNANDES

LOCAL DA INFRAÇÃO

Rua: R FRANCISCA MARINHO 00095, Complemento: JD PLANALTO
Bairro: N/I CEP: 03984000 SQL: 154.091.0013-0

FATO CONSTITUTIVO

Imóvel, edificado ou não, que necessita de serviço de limpeza, corte de mato, drenagem ou sendo utilizado como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza. Artigo 1º e Item A do Anexo Único da Lei 15.442, de 09/09/2011. Irregularidade constatada por Agente Público.

NOTIFICACAO

(Em observação ao artigo 10-A da Lei Municipal nº 15.442, de 09 de setembro de 2011 e do artigo 98 da Lei Municipal nº 17.841, de 19 de agosto de 2022.) Os responsáveis por imóveis (edificados ou não) lindeiros a vias ou logradouros públicos, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação, pela sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer espécie ou natureza, de acordo com as normas técnicas vigentes na Lei nº 15.442/2011 e em seu Decreto Regulamentador nº 52.903/2012. Assim, fica Vossa Senhoria ORIENTADA a promover limpeza do imóvel pelo prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação resumida deste documento no Diário Oficial da Cidade, nos termos do art. 100, § 4º da Lei nº 17.841/2022. Após o prazo concedido, a Administração procederá nova vistoria e caso a

irregularidade não tenha sido sanada serão aplicadas as sanções legais com multas reaplicáveis a cada 60 dias até a execução da manutenção necessária.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo

Diretor Presidente: Francisco de Padovan Forbes

Rua Líbero Badaró, 425 -

11 3396-9000

E-MAIL: prodam@prodam.sp.gov.br

GERÊNCIA JURÍDICA

Extrato | Documento: [157366144](#)

RESCISÃO DO ACORDO OPERACIONAL Nº AC-08.11/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2023/0010719-9

PARTICIPANTES: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A X QWC DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA.

À vista dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 7010.2023/0010719-9, em especial a disposição contida na cláusula 4.2. do acordo citado, que assegura a possibilidade de rescisão por quaisquer das partes, por qualquer motivo, em qualquer momento e sem qualquer ônus as partes, e ainda, considerando a notificação constante nos autos (doc. 154534192), **TORNA PÚBLICO A DECISÃO DE RESCISÃO** do Acordo Operacional **AC-08.11/2023** ocorrido em 10/05/2026.

Extrato | Documento: [157367478](#)

RESCISÃO DO ACORDO OPERACIONAL Nº AC-08.03/2024

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0002323-0

PARTICIPANTES: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A X NETWORK SOLUTIONS BRAZIL LTDA.

À vista dos elementos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 7010.2024/0002323-0, em especial a disposição contida na Cláusula V, itens 5.3 e 5.3 do acordo citado, que assegura a possibilidade de rescisão por quaisquer das partes, por qualquer motivo, em qualquer momento e, ainda, considerando a notificação constante nos autos (doc. 153259293), **TORNA PÚBLICO A DECISÃO DE RESCISÃO** do Acordo Operacional **AC-08.03/2024** a partir de 20/05/2026.